



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 001/2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 001/2012 – Poder Executivo)**

**“ALTERA O ART. 7º DA LEI  
MUNICIPAL 469/2007, DE 14 DE  
NOVEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 23 de  
fevereiro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º - O art. 7º da Lei 469/2007 passará a vigorar com a  
seguinte redação:**

**“Lei 469/2007.**

**Art. 7º ::: omissis:::**

**I – Advertência, na primeira infração;**


**II – Multa equivalente a 2000 (duas mil) UNIFP, na incidência;**

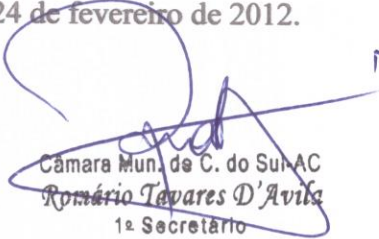
**III – Multa equivalente a 4000 (quatro mil) UNIFP, na  
reincidência;**

**IV – Cassação do alvará de funcionamento em definitivo.”**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 24 de fevereiro de 2012.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Raimundo Celso Lima Verde  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
1º Secretário

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 002/2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 002/2012 – Poder Executivo)**

**“ALTERA O § 3º DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 548, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 23 de fevereiro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 35, § 3º, da Lei 548, de 14 de outubro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:


**“LEI Nº 548/2010.**

**Art. 35 ::: omissis:::**

**§ 3º** - No caso de afastamento temporário, inclusive férias, a convocação se dará, pela ordem, a partir do 6º conselheiro mais votado.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeito retroativo a 30 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 24 de fevereiro de 2012.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Raimundo Celso Lima Verde  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 003/2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 003/2012 – Poder Executivo)**

**“ALTERA E INSERE NOVAS  
DISPOSIÇÕES AO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 23 de  
fevereiro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 304 da lei 479, de 20 de dezembro de 2007 (Código  
Tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

**“LEI Nº 479/2007.**

**Art. 304** A requerimento do sujeito passivo poderão ser pagos ou  
parcelados, nas condições dispostas neste artigo, os débitos administrados pela Prefeitura  
Municipal.

**§ 1º** O disposto neste artigo aplica-se aos créditos inscritos ou não  
em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

**§ 2º** O número de prestações, vencendo a juros simples de 0,25%  
(zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, não excederá:

I – a 12 (doze), para débitos de até 1855 UNIFPs;

II – a 24 (vinte e quatro), para débitos de até 6185 UNIFPs;

III – a 30 (trinta), para débitos de até 12886 UNIFPs;

IV – a 36 (trinta e seis), para débitos de até 30928 UNIFPs;

V – a 40 (quarenta), para débitos de até 77320 UNIFPs;

VI – a 48 (quarenta e oito), para débitos até 128866 UNIFPs;

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

VII – a 60 (sessenta), para débitos até 309278 UNIFPs;

VIII – a 72 (setenta e duas), para débitos até 515465 UNIFPs;

IX – a 80 (oitenta), para débitos superiores ao disposto no inciso anterior.

§ 3º O saldo devedor será corrigido monetariamente mediante a variação do INPC/IBGE ou outro índice que o substitua.

§ 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 80 (oitenta) UNIFPs.

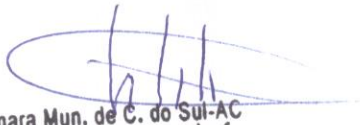
§ 5º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma a duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.”

Art. 2º Fica inserido à lei 479, de 20 de dezembro de 2007, o art. 304-A, com a seguinte redação:

“Art. 304-A Será exigido, para os fins do parcelamento disciplinado nos incisos V a IX do § 2º do artigo anterior, o pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) do débito a título de entrada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 24 de fevereiro de 2012.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Raimundo Celso Lima Verde  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 004/2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**  
(Projeto de Lei Nº. 001/2012 – Vereador Edvaldo Gomes de Oliveira)

**“ACRESCENTA O ART. 13-A A LEI Nº 600/2011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 23 de fevereiro de 2012, a seguinte lei:

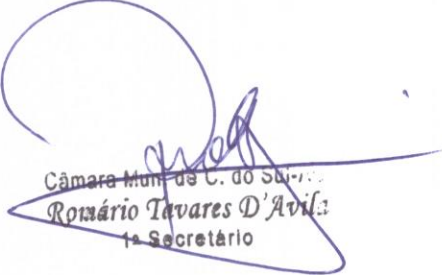
**Art. 1º** - Fica acrescentado à Lei nº 600/2011, de 30 de dezembro de 2011, o seguinte artigo:

***“Art. 13-A: A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.”***

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 24 de fevereiro de 2012.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Raimundo Celso Lima Verde  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 005/2012, DE 30 DE MARÇO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 005/2012 – Poder Executivo)**

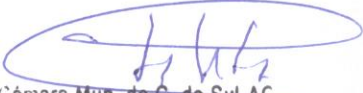
**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 582,  
DE 05/07/2011, E SEU ANEXO I E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

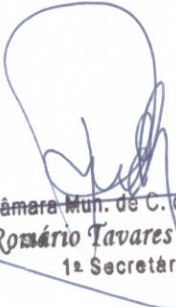
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 29 de março  
de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** - A expressão “Termo de Parceria” contida na Lei Municipal  
nº 582, de 05/07/2011, bem como, em seu anexo I, passa a denominar-se “Termo de  
Comodato”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 30 de março de 2012.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
**Raimundo Celso Lima Verde**  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
**Romário Tavares D'Ávila**  
1º Secretário

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 006/2012, DE 30 DE MARÇO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 004/2012 – Poder Executivo)**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA  
CIVIL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
– ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 29 de março  
de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC do  
Município de Cruzeiro do Sul – Acre, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu  
eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para  
atendimento a situações de emergência, risco ou de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o  
conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e eliminar os riscos, as perdas e os  
danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de desastre, estado de calamidade  
pública.

**§ 1º** Para as finalidades do caput deste artigo denomina-se:

**I – Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro,  
assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral  
da população e restabelecer a normalidade social;

**II – Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou  
provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos,  
materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III – Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder  
público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela  
comunidade afetada.

**IV – Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo  
poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à  
comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, Legislativo Municipal e Representantes da Sociedade Civil, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil.

**Art. 5º** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Secretaria;
- III – Conselho Técnico;
- IV – Conselho Comunitário;

**Art. 8º** O Coordenador Municipal, a quem compete organizar as atividades da COMDEC, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 9º** O Conselho Técnico será composto pelo Secretário(a) de Saúde, Secretário(a) de Educação, Secretário(a) de Administração, Secretário(a) de Meio Ambiente, Secretário(a) da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

**Art. 10º** A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Coordenador.

**Art. 11º** O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário(a) de Assistência Social, Coordenador de Departamento de Obras e Limpeza Pública.

**Art. 12º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

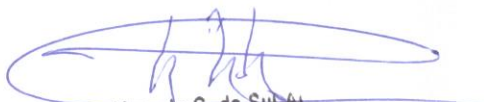




**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 13º** Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 30 de março de 2012.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Raimundo Celso Lima Verde  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
1º Secretário



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007/2012, DE 30 DE MARÇO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 006/2012 – Poder Executivo)**

**“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 29 de março  
de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Cruzeiro do Sul/AC obrigado a fornecer  
aos alunos da Rede Municipal de Ensino material escolar básico.

**Art. 2º** O Kit do material a ser fornecido deverá conter os seguintes  
produtos:

**a) EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA RURAL E URBANA:**

**a.1) CRECHE (0-3 anos):**

- 01 (uma) pasta novaonda 35mm;
- 01 (uma) cx. massa de modelar;
- 01 (uma) tinta guache;
- 01 (uma) cx. de giz de cera grosso;
- 01 (um) tubo de cola.

**a.2) PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos):**

- 01 (uma) pasta novaonda 35mm;
- 01 (uma) cx. massa de modelar;
- 01 (uma) tinta guache;
- 01 (uma) cx. de giz de cera grosso;
- 01 (um) tubo de cola;
- 01 (um) caderno de 48 fls.;
- 02 (dois) lápis pretos nº 2;
- 01 (uma) borracha.

**b) ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ZONA URBANA:**

- 02 (dois) cadernos de 96 fls.;
- 04 (quatro) cadernos de 48 fls.;
- 01 (um) caderno de desenho de 40 fls.;
- 01 (um) caderno de caligrafia de 40 fls.;
- 02 (duas) borrachas;
- 01 (um) apontador;

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- 01 (uma) régua;
- 01 (uma) cx. lápis de cor;
- 02 (dois) lápis pretos n° 2;
- 01 (um) tubo de cola.

**c) ENSINO FUNDAMENTAL 6° AO 9° ANO ZONA URBANA:**

**c.1) 1ª opção:**

- 02 (dois) cadernos de 96 fls.;
- 06 (seis) cadernos de 48 fls.;
- 01 (um) caderno de desenho 40 fls.;
- 01 (uma) régua de 30 cm;
- 02 (dois) lápis pretos n° 2;
- 02 (duas) canetas (azul e preta);
- 01 (uma) borracha.

**c.2) 2ª opção:**

- 01 (um) caderno de 10 matérias;
- 01 (um) caderno de desenho de 40 fls.;
- 01 (uma) régua de 30 cm;
- 02 (dois) lápis pretos n° 02;
- 02 (duas) canetas (azul e preta);
- 01 (uma) borracha.

**d) EDUCAÇÃO DO CAMPO:**

**d.1) 1° ao 5° Ensino Fundamental**

- 02 (dois) cadernos de 96 fls.;
- 04 (quatro) cadernos de 48 fls.;
- 01 (um) caderno de desenho de 40 fls.;
- 01 (um) caderno de caligrafia de 40 fls.;
- 02 (duas) borrachas;
- 01 (um) apontador;
- 01 (uma) régua;
- 01 (uma) cx. lápis de cor;
- 02 (dois) lápis pretos n° 2;
- 01 (um) tubo de cola.

**d.2) 6° ao 9° Ensino Fundamental**

- 05 (cinco) cadernos de 96 fls.;
- 03 (três) cadernos de 48 fls.;
- 01 (um) caderno de desenho de 40 fls.;
- 01 (um) caderno de caligrafia de 40 fls.;
- 02 (duas) canetas (azul e preta);
- 02 (duas) borrachas;
- 01 (um) apontador;
- 01 (uma) régua;
- 01 (uma) cx. lápis de cor;
- 02 (dois) lápis pretos n° 2;
- 01 (um) tubo de cola.

**e) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:**

**e.1) EJA ALFABETIZAÇÃO**

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- 01 (um) caderno de 96 fls. Formato 188x203;
- 02 (dois) lápis pretos n° 2;
- 02 (duas) borrachas;
- 01 (um) apontador;
- 01 (uma) régua;
- 01 (uma) cx. lápis de cor;
- 01 (um) tubo de cola;
- 01 (uma) pasta polibrás com ferragem.

**e.2) EJA 1º SEGMENTO**

- 02 (dois) cadernos de 96 fls.;
- 04 (quatro) cadernos de 48 fls.;
- 01 (um) caderno de caligrafia de 40 fls.;
- 02 (duas) borrachas;
- 01 (um) apontador;
- 01 (uma) régua;
- 01 (uma) cx. lápis de cor;
- 02 (dois) lápis pretos n° 2;
- 01 (um) tubo de cola.

**e.3) EJA 2º SEGMENTO**

- 01 (um) caderno de 10 matérias (espiral);
- 02 (duas) canetas (azul e preta);
- 01 (uma) borracha de 2 cores;
- 01 (um) lápis preto n° 2;
- 01 (um) apontador;
- 01 (uma) régua de 30 cm.

**Parágrafo Único** – Será fornecido ainda aos alunos uma mochila, que deverá ser confeccionada com as cores oficiais do Município.

**Art. 3º** O fornecimento do material deverá ser feito no início de cada ano letivo, em cada escola da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 30 de março de 2012.

Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
**Raimundo Celso Lima Verde**  
Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
**Romário Tavares D'Ávila**  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008/2012, DE 11 DE ABRIL DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 007/2012 – Poder Executivo)**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS  
PROFESSORES E SERVIDORES DE APOIO DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 10 de abril de  
2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “Auxílio  
Alimentação” aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, consoante os  
seguintes valores:

- I – R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) para professores de nível  
P1;  
II – R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para os professores de  
nível P2 e P3;  
III – R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para os servidores de apoio da  
rede municipal de ensino.

§ 1º A concessão do “Auxílio Alimentação” dar-se-á aos docentes e  
servidores de apoio da rede municipal de ensino.

§ 2º A concessão do “Auxílio Alimentação” será feita em pecúnia e terá  
caráter indenizatório.

**Parágrafo único:** Com relação ao caput deste artigo o auxílio  
alimentação para os servidores temporários dar-se-á nos seguintes valores:

- I – R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) para professores de nível  
P1;  
II – R\$ 211,00 (duzentos e onze reais) para os professores de nível P2 e  
P3;  
III – R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores de apoio da rede  
municipal de ensino.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação não será:

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**I** – Incorporado ao vencimento, salário, remuneração, cálculo de proventos ou pensão para quaisquer fins;

**II** – considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;

**III** – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

**IV** – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 3º** Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:

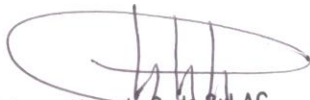
**I** – cedido a órgão ou entidade não-governamental;


**II** – licenciado ou afastado com perda de remuneração;

**III** – afastado por motivo de suspensão, ainda que preventivamente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e da arrecadação própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 574, de 07 de junho de 2011.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Raimundo Celso Lima Verde  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Francisco Ribeiro da Silva  
2º Secretário



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 009/2012, DE 16 DE MAIO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 008/2012 – Poder Executivo)**

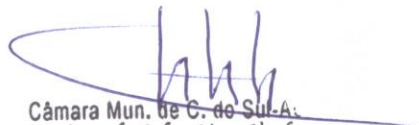
**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS  
MÓVEIS INSERVÍVEIS, DO MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL – ACRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

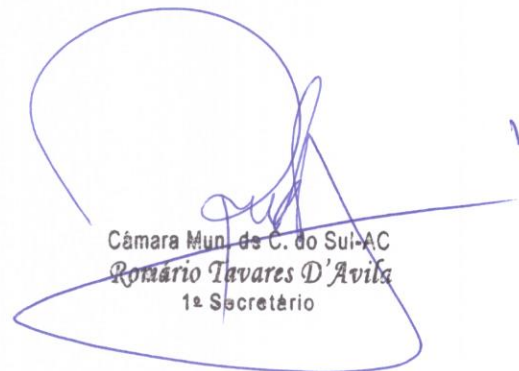
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 15 de maio de  
2012, a seguinte lei:

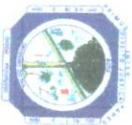
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de leilão público, os bens identificados no Anexo I da presente lei, devidamente desafetados e avaliados.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 16 de maio de 2012.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
**Raimundo Celso Lima Verde**  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
**Romário Tavares D'Ávila**  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

(Autógrafo de Lei nº 009/2012)

AVALIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Pág. 1 de 6

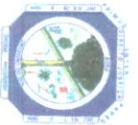
Anexo I

- Autógrafo de Lei nº 009/2012

LOTE Nº 01					
Item	Discriminação	Quant.	Localização	Valor da Avaliação R\$	Situação dos Bens
01	Carinhão Mercedes Benz, Modelo 1214C/48, Ano 1998, Placa: 2705, Chassi nº 9BM693023WB156186, Motor OM364 Turbo, Nº Patrimônio 8346, Secretaria de Obras	01	Garagem e Oficina da PMCZS	9.000,00	Cabine Completa, motor completo, Chassi completo, eixo dianteiro e traseiro, carroceria de madeira com cobertura <b>OBS: A caixa de marcha está incompleta</b>
02	Bebedouro	01	Almoxarifado		Inserível
03	Rádio	05	Almoxarifado		Inserível
04	Impressora	03	Almoxarifado		Inserível
05	Monitor	02	Almoxarifado		Inserível
06	Máquina de escrever	01	Almoxarifado		Inserível
07	Televisores	01	Almoxarifado		Inserível
08	No-breaks e estabilizadores	01	Almoxarifado		Inserível
09	CPU	02	Almoxarifado		Inserível
10	Ventiladores	03	Almoxarifado		Inserível
11	Mesa p/ microcomputador	01	Almoxarifado		Inserível
12	Armário	02	Almoxarifado		Inserível
13	Bercos Neo Natal	01	Almoxarifado		Inserível
14	Cama em ferro hospitalar	01	Almoxarifado		Inserível
17	Fogão industrial 02 bocas	01	Almoxarifado	Inserível	
18	Fogão semi industrial 04 bocas	01	Almoxarifado	Inserível	
33	Banco pequeno	01	Almoxarifado	Inserível	
36	Gaveteiro p/ mesa	01	Almoxarifado	Inserível	
40	Destilador de ar	01	Almoxarifado	Inserível	
41	Bebedouro em aço inox	02	Almoxarifado	Inserível	
44	Frigobar	01	Almoxarifado	Inserível	

9.000,00





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

(Autógrafo de Lei nº 009/2012)

AVALIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Pág. 2 de 6

Anexo I

- Autógrafo de Lei nº 009/2012

LOTE Nº 02					
Item	Discriminação	Quant.	Localização	Valor da Avaliação R\$	Situação dos Bens
01	Caminhão Basculante Ford, Modelo F12000, Ano 2002, Placa: MZO 3918, Chassi nº 9BFXK82F42B079338, Motor Cummins Série "B", Nº Patrimônio 16004, Secretaria de Obras	01	Garagem e Oficina da PMCS	4.500,00	Cabine incompleta, motor incompleto, Chassi completo, eixo traseiro e eixo dianteiro completo, basculante. <b>OBS: Não tem caixa de marcha, não tem bomba injetora, não tem bomba hidráulica</b>
02	Bebedouro	01	Almoxarifado		Inservível
03	Impressora	03	Almoxarifado		Inservível
04	Monitor	02	Almoxarifado		Inservível
05	Máquina de escrever	01	Almoxarifado		Inservível
06	Televisores	01	Almoxarifado		Inservível
07	Nobreaks e estabilizadores	01	Almoxarifado		Inservível
08	CPU	02	Almoxarifado		Inservível
09	Ventiladores	03	Almoxarifado		Inservível
10	Berços Neo Natal	01	Almoxarifado		Inservível
11	Cama em ferro hospitalar	01	Almoxarifado		Inservível
12	Fogão semi industrial 04 bocas	01	Almoxarifado		Inservível
13	Poltrona azul acchoxada	01	Almoxarifado		Inservível
14	Negatoscópio	03	Almoxarifado		Inservível
15	Balança neo natal	01	Almoxarifado		Inservível
16	Armário em compensado 04 gavetas	02	Almoxarifado		Inservível



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

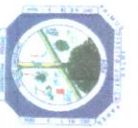
(Autógrafo de Lei nº 009/2012)

AVALIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Pág. 3 de 6

Anexo I  
- Autógrafo de Lei nº 009/2012

LOTE Nº 03		Quant.	Localização	Valor da Avaliação R\$	Situação dos Bens
01	<b>Discriminação</b> Carro Ranger XL/T 13D, Motor MAX 2.5, Ano 1999, Placa MZO 1697, POT 90,0T/115 CV, Chassi nº 8AFER1SD6XJ006852. Nº Patrimônio: 05368	01	Garagem e Oficina da PMCZS	<b>7.000,00</b>	<input type="checkbox"/> veículo está completo. Porém, não tem utilidade para o serviço público.
02	Bebedouro	02	Almoxarifado		Inservível
03	Impressora	06	Almoxarifado		Inservível
04	Monitor	04	Almoxarifado		Inservível
05	Máquina de escrever	01	Almoxarifado		Inservível
06	Televisores	01	Almoxarifado		Inservível
07	Nobreaks e estabilizadores	02	Almoxarifado		Inservível
08	CPU	03	Almoxarifado		Inservível
09	Ventiladores	05	Almoxarifado		Inservível
10	Bercos Neo Natal	02	Almoxarifado		Inservível
11	Camã em ferro hospitalar	01	Almoxarifado		Inservível
12	Fogão industrial 04 bocas	01	Almoxarifado		Inservível
13	Fogão semi industrial 04 bocas	02	Almoxarifado		Inservível
14	Retroprojektor	01	Almoxarifado		Inservível
15	Vídeo cassete	02	Almoxarifado		Inservível
16	Bomba d'água	02	Almoxarifado		Inservível
17	Pedestais para foco	02	Almoxarifado		Inservível
18	Armário pequeno em ferro	01	Almoxarifado		Inservível



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

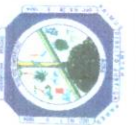
(Autógrafo de Lei nº 009/2012)

- Autógrafo de Lei nº 009/2012

Pág. 4 de 6

Anexo I

LOTE Nº 04					
Item	Discriminação	Quant.	Localização	Valor da Avaliação R\$	Situação dos Bens
01	Caminhão Coletor Ford, Modelo F14000, Ano 2001, Placa: MZO 4135, Chassi nº 9BFXK84F42B068580. Nº Patrimônio: 16067	01	Garagem e Oficina da P/MCZS	2.500,00	Cabine incompleta, Chassi completo, eixo traseiro e eixo dianteiro, caixa coletora
02	Bebedouro	01	Almoxarifado		Inservível
03	Impressora	03	Almoxarifado		Inservível
04	Monitor	02	Almoxarifado		Inservível
05	Televisores	01	Almoxarifado		Inservível
06	Nobreaks e estabilizadores	01	Almoxarifado		Inservível
07	CPU	01	Almoxarifado		Inservível
08	Ventiladores	03	Almoxarifado		Inservível
09	Bercos Neo Natal	01	Almoxarifado		Inservível
10	Camã em ferro hospitalar	01	Almoxarifado		Inservível
11	Fogão semi industrial 04 bocas	01	Almoxarifado		Inservível
12	Vídeo cassete	01	Almoxarifado		Inservível
13	Cadeira odontológica	05	Almoxarifado		Inservível
14	Estufa p/ secagem e esterilização	02	Almoxarifado		Inservível
15	Armário arquivo em ferro	02	Almoxarifado		Inservível



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

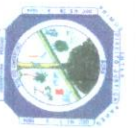
(Autógrafo de Lei nº 009/2012)

AVALIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Pág. 5 de 6

Anexo I  
- Autógrafo de Lei nº 009/2012

LOTE Nº 05					
Item	Discriminação	Quant.	Localização	Valor da Avaliação R\$	Situação dos Bens
01	Máquina Motoniveladora Caterpillar, Máquina 140B, nº 33C00694, Motor 3306, nº 60Z03639 *B1268*, Nº Patrimônio 05228.	01	Garagem e Oficina da PMCZS	100.000,00	<input type="checkbox"/> veículo está completo. Porém, o equipamento não oferece condições de trabalho com produtividade.
02	Bebedouro	01	Almoxarifado		Inserível
03	Impressora	03	Almoxarifado		Inserível
04	Monitor	02	Almoxarifado		Inserível
05	Nobreaks e estabilizadores	01	Almoxarifado		Inserível
06	CPU	01	Almoxarifado		Inserível
07	Bercos Neo Natal	01	Almoxarifado		Inserível
08	Fogão industrial 04 bocas	01	Almoxarifado		Inserível
09	Fogão semi industrial 04 bocas	01	Almoxarifado		Inserível
10	Vídeo cassete	01	Almoxarifado		Inserível
11	Motor Yanmar	01	Almoxarifado		Inserível
12	Estufa p/ secagem e esterilização	04	Almoxarifado		Inserível



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

(Autógrafo de Lei nº 009/2012)

- Autógrafo de Lei nº 009/2012

Pág. 6 de 6

Anexo I

**LOTE Nº 06**

Item	Discriminação	Quant.	Localização	Valor da Avaliação R\$	Situação dos Bens
01	Grade Aradora (TATU), Modelo ATCR, Série 1090 - 24000, Ano 2008	01	Garagem e Oficina/ PMCZS	<b>1.250,00</b>	O veículo está completo com 14 discos
02	Bebedouro	10	Almoxarifado		Inservível
03	Impressora	18	Almoxarifado		Inservível
04	Monitor	13	Almoxarifado		Inservível
05	Televisores	01	Almoxarifado		Inservível
06	Nobreaks e estabilizadores	07	Almoxarifado		Inservível
07	CPU	09	Almoxarifado		Inservível
08	Ventiladores	03	Almoxarifado		Inservível
09	Bercos Neo Natal	02	Almoxarifado		Inservível
10	Cama em ferro hospitalar	01	Almoxarifado		Inservível
11	Fogão industrial 04 bocas	03	Almoxarifado		Inservível
12	Fogão semi industrial 04 bocas	04	Almoxarifado		Inservível
13	Vídeo cassete	03	Almoxarifado		Inservível
14	Cadeira sem braço acochoada	05	Almoxarifado		Inservível
15	Mesa com 02 gaveteros	01	Almoxarifado		Inservível
16	Rocadeira	05	Almoxarifado		Inservível
17	DVD	03	Almoxarifado		Inservível
18	Mimeógrafo	07	Almoxarifado		Inservível
19	Maca em ferro	01	Almoxarifado		Inservível
20	Freezer	01	Almoxarifado		Inservível
21	Data Show	01	Almoxarifado		Inservível
22	Protetor em ferro hospitalar p/ troca de roupa	01	Almoxarifado		Inservível
23	Armário Arquivo em ferro	02	Almoxarifado		Inservível
24	Suíte	01	Almoxarifado		Inservível
25	Escadinha para maca em ferro	01	Almoxarifado		Inservível



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/2012, DE 30 DE MAIO DE 2012.**  
**(Projeto de Lei Nº. 010/2012 – Poder Executivo)**

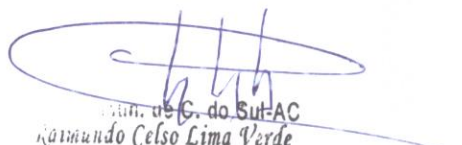
**“DENOMINA DE UBS JOSÉ MATHEUS ARNALDO DOS SANTOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA SANTO ANTÔNIO, NO BAIRRO DO MIRITIZAL, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 29 de maio de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **UBS José Matheus Arnaldo dos Santos**, a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Santo Antônio, bairro Miritizal, Município de Cruzeiro do Sul/AC.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 30 de maio de 2012.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Ramundo Celso Lima Verde  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 011/2012 – Poder Executivo)**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL A CRIAR A ESCOLA DE INFORMAÁTICA, PROJETO ESPECÍFICO QUE VISA A FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 28 de junho de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o projeto “Escola de Informática”, com a finalidade de atender e capacitar adolescentes, jovens e adultos através dos cursos básico e avançado na área de informática.

**Art. 2º** Estão entre as finalidades do Projeto “Escola de Informática” potencializar e aumentar as perspectivas dos alunos para o futuro, prepará-los para o mercado de trabalho e realizar a inclusão digital.

**Art. 3º** O público alvo do projeto de que trata o art. 1º desta lei serão os cidadãos de baixa renda, jovens e adultos desempregados e donas de casa.

**Art. 4º** Os cursos oferecidos pelo projeto “Escola de Informática” serão gratuitos, tendo como fonte de recursos e responsável a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Os cursos oferecidos deverão ter duração mínima de 148 horas/aula.

**Art. 6º** O projeto “Escola de Informática” funcionará no prédio do Samambaia Clube, situado a Avenida Desembargador Távora, centro comercial.

**Art. 7º** Fica criado o cargo de Diretor da Escola de Informática, cuja remuneração seguirá as diretrizes do disposto na Lei 539/2010.


Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre

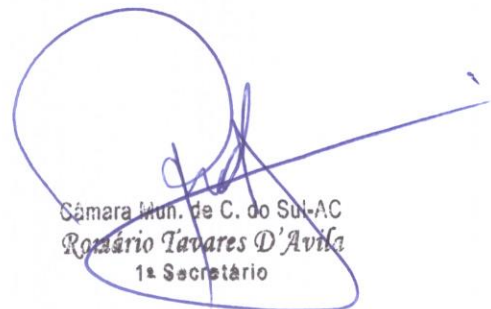


**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 29 de junho de 2012.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Raimundo Celso Lima Verde  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Rogério Tavares D'Avila  
1º Secretário





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 012/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 012/2012 – Poder Executivo)**


**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR, AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM, A ESCOLA ROSENO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**


**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 28 de junho de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Município de Guajará/AM a Escola Roseno da Silva, localizada no Badejo de Cima, Igarapé das Piabas, pertencente, pelo novo levantamento do IBGE, a área daquele Município.

**Parágrafo único:** Estão compreendidos no caput deste artigo todos os bens móveis que guarnecem a instituição educação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Raimundo Celso Lima Verde  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
1º Secretário



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 013/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 009/2012 – Poder Executivo)**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE  
FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 28 de junho de 2012, a seguinte lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul e na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Públicas Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII** – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2013, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 3º** As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais estão estabelecidas no anexo I desta Lei.

§ 1º As ações governamentais constantes do anexo I de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2013 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar, ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo Municipal, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos da Administração Pública Municipal, deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** – programa, o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações, que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação do governo;

**III** – projeto, um instrumento de programação, para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo que resultam na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**IV** – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**V** – subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

**VI** – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes, com os de maior nível da classificação institucional;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**VII** – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária, ou créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão, observando o disposto no § 1º do art. 11 desta Lei.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento fiscal;
- II – Orçamento de Seguridade Social.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2013, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou programações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial deve identificar a função e a subfunção, às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos para entidade pública ou privada.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2013, apresentarão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 7º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cruzeiro do Sul, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

**Art. 8º** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação, segundo as naturezas de receitas, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

**Art. 9º** Na Lei Orçamentária Municipal de 2013 é vedado consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 10** A Lei Orçamentária Municipal conterá, no âmbito do orçamento fiscal, Reserva de Contingência, observado o inciso III art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída por valor equivalente a no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

corrente líquida prevista nesta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Art. 11** Todo e qualquer orçamento deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a Unidades Orçamentárias, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários, no âmbito de Orçamento Municipal, para execução de ações de responsabilidade de unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos e fundos, previstas no Orçamento Municipal, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

**Art. 12** A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2013, será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do artigo 29 – A, da Constituição Federal, até o mês de agosto de 2012, com as suas respectivas previsões de arrecadação para o último quadrimestre do exercício de 2012, observando se o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 23 de setembro de 2009, de 7% (sete por cento) dessa base de cálculo.

**Art. 13** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária parcial para o exercício de 2013, até o dia 05 de setembro de 2012, observado o disposto no artigo 12 desta Lei.

**Art. 14** A Lei Orçamentária do Município de Cruzeiro do Sul para exercício de 2013, conterá, se houver, demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, detalhando o órgão, a unidade orçamentária, o número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

**Parágrafo único** – As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2013, deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei original.

**Art. 15** Não poderão ser apresentadas, ao Projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2013, emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – recursos vinculados por Lei;

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**III** – contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

**IV** – recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciadas da Administração Direta, consignados no orçamento anterior;

**V** – juros e encargos da dívida; e

**VI** – recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

**CAPITULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 16** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a aprovação e a execução do orçamento do Município de Cruzeiro do Sul de 2013 e de créditos adicionais, deverão assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 17** O Orçamento Municipal para o exercício de 2013 obedecerá o princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo e seus Fundos.

**Art. 18** No Projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2013, a previsão das receitas e a fixação das despesas, serão orçadas a preços vigentes em agosto de 2012.

§ 1º A estimativa das receitas será feita com a observância ampla das normas técnicas e legais, e considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º A estimativa das despesas obrigatórias, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 19** O Orçamento do Município de Cruzeiro do Sul para o exercício de 2013 alocará, obrigatoriamente:

**I** – recursos para manutenção de seus órgãos e fundos municipais;

**II** – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**III** – recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº58, de 23 de setembro de 2009.

**IV** – recursos destinados a manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, das atividades administrativas de caráter continuada e de projetos que estejam em execução;

**V** – recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº68, de 09 de dezembro de 2009.

**VI** – recursos destinados a concessão de bolsas de estudos a estudantes da rede de ensino, especialmente os da rede municipal e também de universidades de outros países que mantenham intercâmbio cultural com o Município, obedecendo ao disposto na Constituição Federal.

**Art. 20** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Municipal de 2013 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 21** Os serviços de consultoria, somente serão contratados para execução de atividades do Município que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão.

**Art. 22** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2013 e as de seus Créditos Adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

**I** – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as metas e prioridades constantes do anexo I desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;
- c) os projetos em andamento.

**II** – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea “d” do inciso IV, § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e

**III** – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

§ 2º Será entendido como projeto em andamento aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício 2012.

§ 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária Municipal de 2013, observar o disposto no § 2º do art. 18 desta Lei.

**Art. 23** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais.

**SEÇÃO II**  
**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE**  
**RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Art. 24** É vedada a destinação de dotação a título de subvenções sociais, na Lei Orçamentária Municipal de 2013 e em seus créditos adicionais, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320/64 e que preencham uma das seguintes condições:

**I** – sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**II** – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal e demais legislação em vigor pertinente à matéria.

**III** – sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Legislação Vigente.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas deverão apresentar declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos três (3) anos, emitida no exercício de 2013, por três (3) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Excepcionalmente a declaração de funcionamento de que trata o § 1º, quando se tratar das ações voltadas à educação e a assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

**Art. 25** A execução das ações de que trata o artigo anterior, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput, do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90**  
**Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 26** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de 2013 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e destinadas às ações de saúde, educação, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente.

**Art. 27** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de 2013 e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por Lei específica, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul.

**Art. 28** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de 2013 e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente os atendimentos de interesses locais, observadas as exigências dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 29** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, previsto neste capítulo, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo Municipal

**Art. 30** As transferências de recursos às entidades privadas previstas nos artigos 24, 26 e 27 desta Lei, deverão ser precedidas de aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos do Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência financeira anterior.

§ 3º Na realização das ações de sua competência, o Município de Cruzeiro do Sul, poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária anual e que não se enquadrem nas disposições dos artigos 24 a 27 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

**Art. 31** É vedada a destinação de recursos, na Lei Orçamentária Municipal de 2013 e em seus créditos adicionais, para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em Lei específica.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Parágrafo único** – As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 32** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro e da Prefeitura Municipal para Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul, fica limitado ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais.

**Art. 33** Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa ou autorização do concedente, respeitado ainda o montante acordado.

**SEÇÃO III  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO  
ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 34** O orçamento de Seguridade Social do Município de Cruzeiro do Sul para exercício de 2013, compreenderá as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo o disposto na Constituição Federal, e contará ainda, com recursos provenientes:

- I** – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II** – do orçamento fiscal; e
- III** – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos e fundos, cujas despesas integram, exclusivamente a este orçamento.

**SEÇÃO IV  
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 35** Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária Municipal de 2013 poderão ser modificadas conforme a seguir:

- I** – por créditos adicionais, nos termos dos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica.
- II** – por alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesa dos órgãos ou fundos pertencentes ao Orçamento Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decretos do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesa, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

§ 2º As alterações de categorias de programação dos Quadros de Detalhamento de Despesas, serão procedidas por decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações de que trata o § 2º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente para os seguintes componentes de naturezas de despesa:

- I – modalidades de aplicação;
- II – elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de natureza de despesa;
- III – fontes de recursos.

§ 4º As fontes de recursos de que trata o inciso III do parágrafo 3º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública, ou grupo de receita, à determinada despesa, desde a sua previsão na lei Orçamentária ou em créditos adicionais, até o estágio do pagamento.

**Art. 36** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado, durante a execução orçamentária a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite da dotação orçamentária da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária Municipal de 2013, observando o disposto no art. 10 desta Lei.

IV – abrir créditos adicionais suplementares na administração Direta e nos Fundos municipais, por meio de anulação parcial ou total de dotações previstas na Lei Orçamentária Municipal de 2013, ou de crédito adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas na própria Lei, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V – abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas.

§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 2º Os Projetos de Leis de créditos adicionais, além de obedecerem à codificação aprovada na Lei Orçamentária Municipal de 2013, serão encaminhados, com

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90**  
**Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

exposição de motivo circunstanciada que os justifiquem, identificando as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas.

**Art. 37** A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários do orçamento de 2012, conforme disposto no § 2º do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, será efetivada no exercício de 2013, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 38** Os Projetos de Leis de Créditos Adicionais de 2013 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, até 30 de novembro 2013.

**Art. 39** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para remanejamento dos saldos orçamentários do exercício de 2013.

**Art. 40** Os decretos para abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária de 2013, serão apresentados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento, ao Prefeito Municipal para assinatura.

**Art. 41** O Poder Executivo Municipal poderá mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Municipal de 2013, e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único** – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Municipal de 2013, ou créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 42** Se o Projeto de Lei Orçamentária Municipal de 2013 não for sancionado pelo Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, até o dia 31 de dezembro de 2012, observando o disposto no art.158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a Programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito Municipal, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2013.

§ 1º Será considerado como antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Municipal a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Municipal, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações orçamentárias, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA

**Art. 43** Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do Art. 167, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 44** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Municipal de 2013, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar Federal n.º101/2000, observado em relação as despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no Diário Oficial do Estado, até 30(trinta) dias apos a publicação da Lei Orçamentária de 2013.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas nesta lei.

§ 3º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo único do art. 8º da Lei Complemente Federal n.º101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art.45** Na execução do Orçamento Municipal de 2013, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art.31 da Lei complementar Federal nº101/2000, o Poder Executivo Municipal procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas, constantes da Lei Orçamentária de 2013.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, inclusive as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e de convênios.



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão em ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita, não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA  
MUNICIPAL**

**Art. 46** A verificação dos limites da dívida pública municipal será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º101/2000.

**Art. 47** Constarão do Projeto de Lei Orçamentária Municipal de 2013, as despesas com juros, encargos e amortização da dívida das operações contratadas.

**Art. 48** Na estimativa da receita do Projeto de Lei Orçamentária Municipal de 2013 poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por Lei específica nos termos do § 2º do art.7º da Lei Federal n.º4.320/64, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e art. 32 da Lei Complementar Federal n.º101/2000 e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 49** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, as quais ficam condicionadas ao atendimento do disposto no § 2º do art. 12 e no art.32 da Lei Complementar Federal n.º101/2000 e no inciso III do art.167 da Constituição Federal.

**Art. 50** A Lei Orçamentária Municipal de 2013, poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal n.º101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS.**

**Art. 51** As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º101/2000 e na Emenda Constitucional n.º25/2000 serão observadas na definição da despesa total com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2013.

**Art.52** Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporária de

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

a) sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão, na forma prevista em regulamento;

b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente.

c) não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 53** Observado o disposto nos artigos, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, no exercício de 2013, poderão encaminhar Projetos de Lei visando a:

I – concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreira;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhores condições de trabalho ao servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do Projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 54** Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal, para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados na alínea “b” inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 55** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 a convocação para prestação de horas complementares de trabalho, somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 56** Fica autorizado a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICIPIO.**

**Art. 57** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2013, observará a expansão da base tributária e o conseqüente aumento das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

**Art. 58** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a rever a atualizar a sua legislação tributária no exercício de 2013, atendendo o disposto no art. 86, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderá também a modernização da administração fiscal no sentido de aumentar a sua eficácia e produtividade.

§ 2º Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da dívida ativa.

**Art. 59** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dividas ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 60** O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Parágrafo único** – Os efeitos orçamentários e financeiros de Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61** As execuções da Lei Orçamentária Municipal de 2013 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizarem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

**Art. 62** A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Municipal de 2013, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira para o Município de Cruzeiro do Sul, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 63** Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2013, deverão estar acompanhados de demonstrativos e de memória de calculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2013 a 2015.

§ 1º Não será aprovado o Projeto de Lei que resulte em aumento de despesas, sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 deverão, previamente, a sua edição, ser encaminhada à Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento, para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

**Art. 64** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº.8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 65** Os órgãos e fundos da Administração Pública Municipal poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

**Art. 66** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
- III – Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 67** O Poder Executivo Municipal, divulgará por Decreto, até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária de 2013, os Quadros de Detalhamento de Despesas por órgão e unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesas e a regionalização.

**Art. 68** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado, no exercício de 2013, a realizar a revisão e atualização do Plano Diretor, Código de Obras e do Código de Postura, se necessário, e a criação da Lei de parcelamento e uso do solo.

§ 1º A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização e a informatização da estrutura de planejamento, no sentido de aumentar sua eficácia e produtividade.

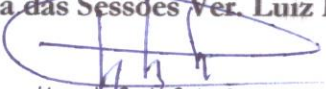
§ 2º A revisão e atualização do Plano Diretor terão por objetivo um adequado ordenamento territorial, com planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, que beneficie as diferentes camadas populares.

**Art. 69** Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro, só constarão da Lei Orçamentária Municipal de 2013 se contemplados no Plano Plurianual, conforme o disposto no art. 5º, § 5º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

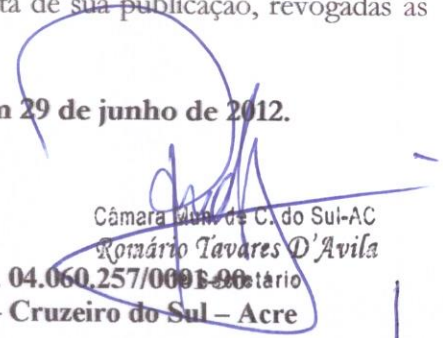
**Art. 70** Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 71** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 29 de junho de 2012.

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Raimundo Celso Lima Verde  
Presidente

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
Secretário



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013  
Anexo I  
Prioridades e Metas para 2013**

**PODER LEGISLATIVO  
AÇÃO LEGISLATIVA**

**METAS E PRIORIDADES**

- Dar apoio administrativo e garantir a manutenção das ações, objetivando o desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

**METAS E PRIORIDADES**

- Realizar estudos socioeconômicos, visando a geração de emprego e renda.
- Criar ações de geração de emprego e renda.
- Operacionalizar o orçamento participativo anual.
- Atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
- Criação da Lei de parcelamento e uso do solo.
- Manter Cooperação Técnica de Planejamento e Projetos.
- Levantamento informações socioeconômicas do Município.

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**METAS E PRIORIDADES**

- Manter a autonomia administrativa e financeira dos Gabinetes do Prefeito e do Vice – Prefeito.
- Dar apoio administrativo e garantir a manutenção das ações do Setor Jurídico.
- Manter a Administração Municipal.
- Manter o Centro de Informação e Divulgação Oficial.
- Manter a autonomia administrativa e financeira dos Órgãos e Unidades Orçamentárias da Administração Municipal.
- Realizar treinamento para os servidores municipais.
- Adquirir bens de caráter permanente para a Administração Municipal.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- Modernizar e informatizar a Administração Municipal.
- Garantir a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Controle Interno.
- Garantir a realização de concurso público, para suprir as necessidades de pessoal.
- Recuperar e manter máquinas e veículos.
- Manter e reformar os Prédios Públicos
- Manter o pagamento dos Encargos Sociais.
- Administração de recursos humanos e valorização do servidos público municipal.
- Apoiar a Defesa Civil do Município.

**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE RECEITAS**

**METAS E PRIORIDADES**

- Garantir totalmente a execução orçamentária
- Aumentar a eficácia e produtividade da arrecadação municipal.
- Diminuir o volume da dívida ativa municipal.
- Garantir o funcionamento administrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.
- Expansão da base tributária e o aumento das receitas próprias.
- Aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.
- Promover a atualização e revisão da legislação tributária.
- Atualização e modernização da administração fiscal.
- Diminuir a inadimplência fiscal, para a arrecadação total dos tributos.
- Garantir a amortização da dívida pública.
- Garantir e manter as ações de Controle Interno.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**METAS E PRIORIDADES**

- Garantir a Implantação de uma Central Telefônica.
- Proceder a Realização de Fóruns e seminários da política de assistência social, assegurando a participação dos delegados eleitos nos Fóruns: Estadual e Federal.
- Criar e Manter uma casa de passagem para pessoas em situação de rua.
- Garantir a instalação e estruturação dos Conselhos de Assistência Social, dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso em sede própria, com material, equipamentos e a contratação de recursos humanos necessários, em diversas áreas.
- Construir rampa de acesso a pessoas com deficiência, e demais estruturas necessárias a acessibilidade, como banheiros adaptados.
- Proceder a realização de campanhas para captação de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA.
- Dar suporte a Defesa Civil Municipal, em situações emergenciais e assistir famílias vítimas de enchentes.
- Promover campanhas sócioeducativas, participação em eventos locais e realização das principais datas comemorativas.
- Aprovar a reestruturação de cargos e salários dos servidores da SMAS.
- Garantir a manutenção e estruturação, com a aquisição de material, equipamentos e a capacitação de recursos humanos em diversas áreas técnicas para as atividades da SMAS.
- Construir e manter 01 Centro de Recuperação de dependência química de jovens, crianças e adolescentes.
- Adquirir 01 carro para o MOHAN
- Tornar as ações da SMAS e Conselhos transparentes e participativas.
- Implantar e Manter uma unidade de apoio a adolescentes.
- Garantir a realização das Conferências Municipais.
- Garantir a manutenção do Abrigo Infantil.
- Construir e estruturar um imóvel para sediar a Secretaria de Assistências.
- Articular com o executivo e Legislativo a criação de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASS. SOCIAL – CRAS**

**METAS E PRIORIDADES**

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- Promover a geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade, através da realização de 30 cursos.
- Promover atividades e/ou ações comunitários em diferentes bairro do Município de Cruzeiro do Sul.
- Garantir acessibilidade a pessoas com deficiência e a idosos de acordo com as normas da ABNT.
- Garantir a manutenção e estruturação física do CRAS e a aquisição de material, equipamentos, contratação de recursos humanos e capacitação de servidores;
- Garantir a execução do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do serviços de convivência e Fortalecimento de vínculos

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASS. SOCIAL – CREAS**

**METAS E PRIORIDADES**

- Garantir a instalação manutenção e estrutura do CREAS, ampliação do quadro de funcionários e a capacitação de recursos humanos para as atividades do CREAS.
- Ampliar e divulgação dos serviços ofertados pelo CREAS e as ações realizadas em parceria.

**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI**

**METAS E PRIORIDADES**

- Garantir a manutenção e estruturação do PETI, com a aquisição de material, equipamentos, contratação e capacitação de recursos humanos, para suas jornadas.
- Intensificar a articulação dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos com o CRAS e CREAS.

**BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC E BPC NA ESCOLA.**

**METAS E PRIORIDADES**

- Garantir a manutenção, estruturação, aquisição de material, equipamentos e a contratação e capacitação de recursos humanos para as atividades do Programa BPC e BPC na escola.

**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

**METAS E PRIORIDADES**

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- Garantir a manutenção e estruturação física do Centro de Convivência do Idoso e a aquisição de material, equipamentos, contratação e a capacitação de recursos humanos para as suas atividades.
- Construir e manter uma academia completa.
- Garantir a realização de eventos culturais, esportivos e de lazer.
- Manter parcerias com a Secretaria de Saúde e 61 BIS.

**PROGRAMA BOLSA FAMILIA**

**METAS E PRIORIDADES**

- Garantir a manutenção, estruturação, aquisição de material, equipamentos e a contratação e capacitação de recursos humanos para o Programa Bolsa Família e a instância de controle.
- Manter parceria com as Secretarias de Educação e de Saúde.
- Ampliar a oferta de programas complementares aos beneficiários: cursos de capacitação, inclusão digital, programas educacionais e outros.
- Dar continuidade as ações de inclusão e manutenção dos dados cadastrais das famílias.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SAÚDE  
ATENÇÃO À SAÚDE

**METAS E PRIORIDADES**

- Expansão, efetivação e custeio das ações básicas de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde. (Fortalecer a estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde – Ampliar a cobertura para 95 % até 2013)
- Expansão e custeio das ações de saúde, com ênfase na assistência aos portadores de necessidades especiais. (Implantar os serviços de assistência as pessoas com necessidades especiais – Levantamento em 12 áreas até 2013)
- Expansão e custeio das ações básicas de saúde, com vista ao fortalecimento do Programa de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente. (Redução de mortalidade materno e infantil e Controle do Câncer do colo de útero – Aumentar a cobertura para 90% até 2013 e implementar as ações em 22 áreas até 2013)
- Expansão e custeio das ações básicas de saúde, com vista à política de atenção à saúde da Pessoa Idosa. (Consolidar a política de atenção a saúde da pessoa idosa – Atendimento com caderneta de saúde a 100% dos idosos até 2013)
- Expansão e custeio das ações básicas de saúde, com vista ao fortalecimento do Programa de Saúde Bucal. (Garantir a oferta de Serviços básicos e especializados de Saúde Bucal à população – Ampliando as equipes de Saúde Bucal em 06 até 2013)
- Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde. (Garantir a implantação de ações de vigilância em saúde – Implementar as ações e metas proposta na PAVS em 80% até 2013)
- Efetivação da política municipal de Assistência Farmacêutica e apoio ao diagnóstico. (Modernizar os serviços de apoio ao diagnóstico e normatizar a assistência farmacêutica básica – disponibilizar equipamentos, exames básicos e em patologia no UBS em 100% até 2013).

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**GESTÃO EM SAÚDE**

**METAS E PRIORIDADES**

- Garantir práticas de gestão participativa, avaliação, controle e auditoria. (Adequar o Departamento de Controle e Avaliação e Criar o componente municipal de auditoria e ouvidoria).
- Efetivação do controle social e das instancias colegiadas. (Qualificar e aprimorar o funcionamento do CMS, Estimular e participar da criação do Colegiado Nacional de Gestão).
- Modernização da Rede Municipal de Saúde. (Implementar soluções tecnológicas e elaborar fluxos eficientes para funcionamento da SEMSA).
- Garantir assistência básica à população de difícil acesso. (Criar serviços de atendimento itinerante permanente na Rede Municipal de Saúde).
- Garantir o cumprimento da Emenda Constitucional 29/2000. (Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Fazenda).
- Garantir educação permanente em saúde, política de humanização e qualificação profissional. (Humanizar os serviços de saúde e garantir qualificação profissional aos servidores).
- Criação e implantação do Sistema Municipal de Planejamento em Saúde. (Criar e implementar a Diretoria de Planejamento em Saúde)
- Garantir a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde. (Dotar o FMS de condições técnicas e administrativas ao seu pleno funcionamento).
- Promoção e desenvolvimento das políticas de gestão do trabalho, considerando os princípios da humanização, da participação e da democratização das relações de trabalho. (Valorizar o servidor da saúde)
- Implementação dos sistemas de informatizações em saúde. (Manter alimentados e atualizados os sistemas de informações em saúde).
- Fortalecimento da política de promoção à saúde. (Adesão aos pactos de gestão pela vida e defesa do SUS).
- Garantir a Construção, ampliar e reformar unidades e postos de saúde da família no Município. (Estruturação física do Sistema Municipal de Saúde)
- Garantir o fortalecimento das ações intersetoriais. ( Estabelecer parcerias com outros setores públicos e privados)
- Ampliar e reformar a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**EDUCAÇÃO**

**METAS E PRIORIDADES**

- Possibilitar aos estudantes a freqüentar as unidades escolares.
- Garantir aos estudantes materiais escolar, fardamento, merenda escolar e transporte.
- Fomentar a modernização do Ensino, criando novos programas e informatização.
- Construir parques em Escolas de Ensino Infantil.
- Manter Programa de Alfabetização de Jovens e adultos.
- Elevar o índice de aprovação do 2º ao 9º ano (1ª a 8ª).
- Elevar o índice de freqüência dos professores para 95%.
- Construir, ampliar, recuperar e modernizar as Unidades Escolares.
- Promover a formação continuada para professores do Ensino Fundamental do Município.
- Manter a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.
- Fornecer alimentação escolar em Creches e Escolas infantis para alunos de Rede Municipal de Ensino.
- Garantir a construção de 07 (sete) escolas de Educação Infantil na Zona Urbana e Rural do Município.
- Garantir a construção de 08 (oito) escolas de Ensino Fundamental na Zona Urbana e Rural do Município.
- Garantir a ampliação de 04 (quatro) escolas e 01 (uma) creches na zona Urbana e Rural do Município.
- Garantir a reforma de 33 (trinta e três) escolas na Zona Rural do Município.
- Garantir 100% a manutenção das unidades escolares.
- Aferir a qualidade do processo Ensino-Aprendizagem de todas as unidades escolares da Rede Municipal, mediante a avaliação externa.
- Alfabetizar 90% dos alunos ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.
- Promover a correção de fluxo de 90% dos alunos defasados, alfabetizados e não-alfabetizados de 8 a 14 anos.
- Encaminhar os alunos do Ensino Regular, com 15 anos ou mais, defasados na idade/série para a Educação de Jovens e Adultos.
- Elevar o índice de freqüência dos alunos para 90%.
- Atender todos os alunos matriculados na Educação Infantil.
- Manter o Programa de Educação Especial nas Escolas Municipais.
- Manter o Conselho Municipal de Educação.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- Apoiar estudantes universitários.
- Garantir os 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas de trabalho pedagógico.
- Manter o Programa Dinheiro na Escola (PDDE e PDE).
- Apoiar o transporte escolar para 1.100(mil e cem) alunos da Rede Municipal de ensino.
- Implantação e manutenção de um núcleo de apoio para dar suporte as famílias dos educandos.
- Valorização dos profissionais de educação.

**CULTURA**

**METAS E PRIORIDADES**

- Desenvolver atividades de identificação, tombamento e preservar o Patrimônio Histórico do Município.
- Garantir suporte financeiro ao Departamento de Cultura para o funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.
- Promover e ampliar a realização de eventos culturais com festival da canção, teatro danças e de quadrilhas juninas, feira de artesanato, comidas típicas e outros.
- Integrar as comunidades, através de atividades culturais, na Zona Urbana e Rural.
- Desenvolver a cultura através de feiras, exposições, seminários, concursos, festivais e outros
- Garantir a difusão cultural e a organização, através da reforma de espaço físico adequados para eventos culturais.
- Apoiar o Novenário de Nossa Senhora da Glória.
- Apoiar as atividades culturais e folclóricas.
- Manter o Fundo de Incentivo à Cultura.
- Incentivar a criação de uma rede interativa entre os diversos seguimentos culturais do Município.
- Criar a analisar o Cadastro Cultural Municipal.

**URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E SANEAMENTO**

**METAS E PRIORIDADES**

- Melhorar as condições de trânsito e tráfego de veículos e pedestre.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- Ampliar, recuperar e urbanizar áreas públicas de circulação e lazer.
- Recuperar e ampliar o sistema de iluminação pública.
- Pavimentar ruas e avenidas.
- Recuperar a pavimentação de ruas e avenidas.
- Manter atividades de infraestrutura e obras.
- Manter as atividades Operacionais no Trânsito da Cidade.
- Manter os serviços de Limpeza Pública.
- Recuperar e preservar os prédios públicos.
- Aquisição de caminhões coletores de lixo.
- Ampliação e atualização do Mapa da Cidade.
- Criar áreas para estacionamento público, no Município.
- Criar mecanismos para melhorar o sistema de esgoto e canalização pública.
- Recuperar e ampliar a malha viária rural.
- Construir paradas de ônibus nas principais vias públicas.
- Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.
- Garantir o recapeamento asfáltico das principais ruas e avenidas do Centro da Cidade.
- Garantir a ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento D'água.
- Desapropriar áreas dentro do Perímetro Urbano para efeito de loteamento.
- Construir 01 Parque de Exposição Agropecuário.
- Abertura de ruas e avenidas na área urbana da cidade.
- Construir 01 Passarela, ligando o Bairro da Lagoa ao Mercado.
- Aquisição de área para um novo aterro sanitário.
- Construção de um centro de convenções, municipal
- Aquisição de um incinerados
- Construção e Estruturação de uma usina de reciclagem de lixo.

**GESTÃO AMBIENTAL E RECURSOS NATURAIS**

**METAS E PRIORIDADES**

- Reestruturar e equipar o sistema de coleta de resíduos sólidos.
- Manter e melhorar o depósito de destinação final dos resíduos sólidos.
- Apoiar, promover e incentivar ações de Defesa Civil.
- Agilização de medidas preventivas e de recuperação dos efeitos produzidos por fenômenos diversos.
- Criar áreas de preservação ambiental.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- Promover estudos de Viabilidade sobre a coleta, tratamento e reciclagem de lixo.
- Desobstruir rios e igarapés.
- Construir um Parque Ecológico.
- Preservar e conservar o meio ambiente.
- Construir 01 Sede para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Garantir a manutenção, a aquisição de material, equipamentos e a capacitação de recursos humanos para a viabilização das ações da responsabilidade do gabinete a Secretaria do Meio Ambiente.
- Viabilizar a capacitação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Apoiar programas e campanhas de educação ambiental no Município de Cruzeiro do Sul.
- Garantir o levantamento de informações, identificando as opções para a instalação de Projetos de Desenvolvimento Sustentável no Município.
- Proposta para diagnostico ambiental e Zoneamento Ecológico Econômico do Município.
- Implementar o Plano das Comissões da Gestão da Bacia Hidrográfica do Riozinho da Liberdade.
- Garantir a manutenção estruturação física com a aquisição de material e equipamento e a capacitação de recursos humanos para a viabilização das ações do Departamento de Controle Ambiental e Ações do Departamento de Meio Ambiente.

**AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**METAS E PRIORIDADES**

- Recuperar áreas degradadas e / ou alteradas.
- Aumentar a produção, qualidade dos alimentos, escoamento e comercialização, com aquisição de barcos com motores.
- Indicar energia na Zona Rural (Programa Luz para Todos)
- Manter programas de treinamento e capacitação de assistência técnica.
- Apoiar a produção de pescado, com a construção de tanques e aquisição de alevinos, para aumento do produto.
- Apoiar as Associações e Cooperativas já existentes e incentivar a criação de novas organizações de produtores, construir armazéns na Zona Rural e comunidades ribeirinhas
- Melhorar a Infraestrutura viária e a malha vicinal.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- Apoiar a produção de farinha, com a aquisição de kits de casa de farinha, treinamento dos produtores, construção e equipamento de casas de farinha e engenhos de médio porte.
- Manter programas de sanidade animal.
- Apoio e incentivo aos pequenos produtores de hortaliças e a implantação de hortas comunitárias.
- Garantir a formação de parcerias com outras instituições.
- Construir e equipar unidades de produção de biscoitos.
- Aquisição de 02 Sclaypes de arrasto com capacidade para 5m<sup>2</sup> e 10 m<sup>3</sup>.
- Aquisição de 01 trator agrícola 4X4 com 160 CV.
- Capacitação de Produtores Rurais.
- Aquisição de 10 carretas agrícolas com 02 eixos.
- Aquisição de 01 trator de esteira.

**DESPORTO, LAZER E TURISMO**

**METAS E PRIORIDADES**

- Apoiar o desporto comunitário.
- Apoiar e estimular as atividades desportivas.
- Criar estrutura física para a prática desportiva.
- Promover e apoiar eventos desportivos: campeonato de futebol, voleibol, corridas, Copão do Juruá, jogos escolares municipais e outros.
- Integrar às comunidades, através de atividades desportivas, inter-bairros e outros.
- Desenvolver o desporto, através de torneios de futebol de campo, quadras e outros.
- Recuperar as Quadras de Esportes e Poliesportivas do Município.
- Construir 01 Centro de Esporte e Lazer na Vila Santa Luzia.
- Criar e manter o Fundo de Incentivo ao Esporte.
- Garantir a realização de Copas Juruá: de atletismo, natação, triatlo e ciclismo.
- Promover um festival de lutas e artes marciais e uma mostra de capoeira.
- Promover e divulgar o Turismo no Município, colocando em funcionamento o Centro de Atendimento ao Turismo.
- Revitalização de espaços turísticos do Município.
- Garantir suporte financeiro para o funcionamento e desenvolvimento das atividades do Departamento de Desporto e Turismo.
- Criação de um Parque Municipal com trilhas, bosque, quadras e outros.
- Apoiar escolinhas para práticas esportivas variadas.

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90**  
**Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- Garantir a organização e a difusão do esporte, através da reforma de espaço físico para eventos desportivos e turísticos.
- Programar e desenvolver projetos, destinados ao envolvimento das instituições de ensino em atividades esportivas.
- Instituir o Dia Municipal do Desporto, realizando atividades esportivas inter-secretarias, escolar, comunidades e outros.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LDO - 2013

ANEXO II

*ANEXO DE METAS FISCAIS*

Para fins de cumprimento do Art. 4º, § 1º da LC nº 101/2000, as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública para o triênio 2013-2015, estão evidenciados no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	2013	RCL %	2014	RCL %	2015	RCL %
<i>I – RECEITA TOTAL</i>	78.813.409,36		81.571.878,69		84.426.894,45	
<i>II – DESPESA TOTAL</i>	78.419.342,31		81.164.019,24		84.004.759,97	
<i>III - RESULTADO NOMINAL</i>	796.850,75	1,02	777.514,24	0,92	905.932,12	1,08
<i>IV – RESULTADO PRIMÁRIO</i>	1.191.776,26	1,52	1.232.824,44	1,52	1.361.242,32	1,62
<i>V – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA</i>	3.963.654,24	5,03	2.474.453,32	3,04	2.985.252,40	2,54

**I – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR (art. 4º, § 2º, I da LC 101/2000)**

No exercício anterior foram alcançados os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÃO	L.O.A. 2011 R\$ 1,00	% RCL	REALIZADO 2011 R\$ 1,00	% RCL
<b>I – RECEITA TOTAL</b>	68.149.056,83		85.010.595,24	
<b>II – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	68.149.056,83		76.004.409,81	
<b>III – DESPESA TOTAL</b>	68.149.056,83		81.976.996,88	
<b>IV - RESULTADO NOMINAL</b>	604.984,76	0,89	539.005,69	0,11
<b>V – RESULTADO PRIMÁRIO</b>	806.524,91	1,19	769.554,17	1,02
<b>VI – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	2.590.625,86	3,81	4.058.674,94	5,34

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre





**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**II – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS**

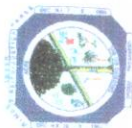
**1 – RECEITAS**

A receita total estimada para 2011 foi de R\$ 68.149.056,83 (Sessenta e oito milhões, cento e quarenta e nove mil, cinqüenta e seis reais e oitenta e três centavos) e durante o exercício de 2011 foram arrecadados R\$ 85.010.595,24 (Oitenta e cinco milhões, dez mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte quatro centavos), havendo um incremento da ordem de 24,75 %, isto se deve a um substancial aumento da arrecadação da Receita Tributária, das Transferências Correntes, bem como das Transferências de Capital.

**2 – DESPESAS**

As despesas superaram a previsão em 20,15 %, este acréscimo de Despesas deve-se ao aumento da arrecadação.

O quadro a seguir demonstra as metas anuais propostas para os exercícios de 2010 a 2015, comparando-se com as fixadas nas leis:



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

DISCRIMINAÇÃO	LOA 2010	RCL %	LOA 2011	RCL %	LOA 2012	RCL %	LOA 2013	RCL %	LOA 2014	RCL %	LOA 2015	RCL %
I - RECEITA TOTAL	70.616.150,92		85.010.595,24		73.181.995,31		78.813.409,36		81.571.878,69		84.426.894,45	
II - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	63.726.517,76		76.004.409,81		66.703.633,04		78.813.409,36		81.571.878,69		84.426.894,45	
III - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR												
III - DESPESA TOTAL	67.989.755,81		81.976.996,88		66.370.114,87		78.419.342,31		81.164.019,29		84.004.759,97	
IV - RESULTADO NOMINAL	2.633.681,72	4,14	538.005,69	0,71	980.171,54	1,47	796.850,75	1,02	777.514,24	0,92	905.932,12	1,08
V - RESULTADO PRIMÁRIO	3.078.248,18	4,83	769.554,17	1,02	1.425.171,54	2,14	1.191.776,26	1,52	1.232.824,44	1,52	1.361.242,32	1,62
VI - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	2.590.625,86	4,07	4.058.674,94	5,34	5.590.625,86	8,39	3.963.654,24	5,03	2.474.453,32	3,04	2.985.252,40	3,54

**Av. Cel. Márcio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90**  
**Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2009 a 2011 (art 4º § 2º da Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Ativo Real	61.203.258,19	75.711.430,27	86.078.861,62
Passivo Real	4.859.920,43	4.193.876,03	5.005.610,02
Patrimônio Líquido	56.343.337,76	71.517.554,24	81.073.251,60
<b>EVOLUÇÃO %</b>	<b>40,86%</b>	<b>26,94%</b>	

O constante aumento do Patrimônio Líquido deve-se às aquisições de bens móveis e imóveis, crescimento da Dívida Ativa e às amortizações da dívida pública.

**IV – ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2011</b>
<b>Receitas de Capital</b>	
<b>Alienação de Ativos</b>	
Alienação de Bens Móveis	233.362,50
Alienação de Bens Imóveis	
<b>TOTAL (I)</b>	<b>233.362,50</b>

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2011</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	
<b>TOTAL (II)</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO (III) + (I-II)</b>	<b>233.362,50</b>

Fonte: Balanço de 2011

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**V – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 4º, § 2º, V, da LC nº 101/2000)**

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para o ano de 2011, no âmbito do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, pode ser visualizada no anexo demonstrativo.

Consolidação dos Benefícios Tributários por Tipo de Receita

Receita/Benefício	Valor Estimado (RS)	Participação	
		% RCL	Total dos benefícios
IPTU	736.322,98	15%	184.080,75

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LDO - 2013

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

**I – AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS  
CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS (art. 4º, § 3º, da Lei  
Complementar nº. 101/2000)**

Na condução do processo de modernização e reforma do Município surgem com certa frequência despesas e passivos desconhecidos, sejam na conduta administrativa ou oriundas de decisões judiciais, passíveis de afetar seriamente o equilíbrio fiscal.

Do ponto de vista da receita, o Município vem sendo alvo de sucessivas ações ou requerimentos de liminares em mandados de segurança, quer sejam oriundos de contribuintes que reivindicam isenções tributárias, quer sejam impetrados por servidores que questionam na justiça, direitos trabalhistas. Caso o Poder Judiciário conceda tais liminares, ter-se-á um impacto de grande magnitude nas finanças municipais, cujo dimensionamento é difícil de ser quantificado.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea *b*, inciso III, Art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso, perdure o desequilíbrio, não restará ao Poder Executivo, outra alternativa, senão a de reformular o Anexo de Metas Fiscais. Neste caso, a capacidade de empenho estará limitada, devendo ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder. Na hipótese de que este fato venha a ocorrer, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e pagamento.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/2012, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 001/2012 – Mesa Diretora)**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 02 de outubro  
de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal devido aos vereadores da Câmara Municipal de  
Cruzeiro do Sul será de R\$- 8.019,42 (Oito Mil, Dezenove Reais e Quarenta e Dois  
Centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações  
próprias previstas no orçamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013,  
revogadas as disposições em contrário.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Avila  
Presidente

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Carlos Alves da Silva  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 015/2012, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.**  
**(Projeto de Lei Nº. 002/2012 – Mesa Diretora)**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 02 de outubro de 2012, a seguinte lei:

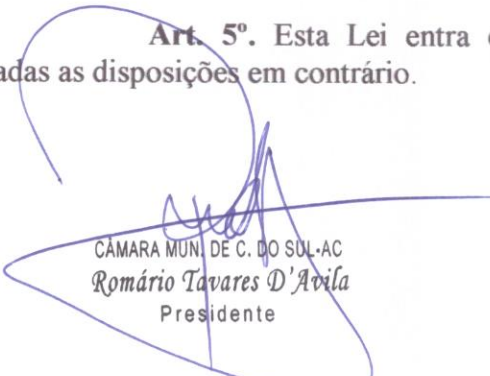
**Art. 1º.** O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal será de R\$- 18.088,22 (dezoito mil, oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).

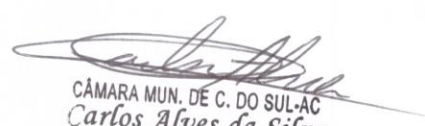
**Art. 2º.** O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito será de R\$- 17.183,81 (dezesete mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

**Art. 3º.** O subsídio mensal de Secretário Municipal será de R\$- 9.044,11 (nove mil, quarenta e quatro reais e onze centavos).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
Presidente

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Carlos Alves da Silva  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 016/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 015/2012 – Poder Executivo)**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR OS JUROS E MULTAS E A CONCEDER PARCELAMENTO DE CRÉDITOS/DÉBITOS DE IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de novembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de juros e multas, no percentual de 100% (cem por cento), decorrentes de seus créditos tributários referentes ao IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 01 de março de 2012, inscritos ou não na dívida ativa, ou em execução fiscal já ajuizada.

**Parágrafo único** – os benefícios do caput deste artigo compreenderão apenas os pagamentos dos débitos tributários realizados em parcela única, com vencimento em até cinco dias da assinatura do acordo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de IPTU descritos no artigo anterior em até 6 (seis) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros, obedecidas as seguintes condições:

**I** – As parcelas serão pagas mensal e consecutivamente, em datas estabelecidas no termos de adesão, sob pena de cancelamento do parcelamento após atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas.

**II** – Considera-se débito fiscal a soma dos tributos, das multas da atualização monetária e juros de mora.

**III** – O contribuinte poderá incluir saldos de parcelamentos em andamento ou em atraso, ainda que cancelados.

**IV** – É vedada a negociação de créditos tributários de exercícios isolados, devendo abranger todo o crédito tributário inscrito em dívida ativa.

**Art. 3º** - O contribuinte perderá os benefícios previstos nesta lei, não podendo requerê-los novamente, quando incorrer em uma das seguintes condições:

**I** – Atraso de mais de 02 (duas) parcelas consecutivas.

**II** – Deixar de observar qualquer das exigências desta Lei.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III – Praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

IV – Falência ou extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica.

§ 1º - A exclusão do contribuinte dos benefícios desta lei implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original, sem os benefícios concedidos por esta lei.

§ 2º - A prática de qualquer dos atos previstos neste artigo implicará na inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial, ou se houver, o imediato prosseguimento da ação da execução fiscal.

Art. 4º - A regularização dos débitos-créditos fiscais será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, e os executivos fiscais pela Procuradoria Tributária do Município.

Art. 5º - A opção pelo benefício desta lei dar-se-á por iniciativa do contribuinte mediante formalização de Termo de Adesão, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, ou por termo de homologação em juízo, formulado pela Procuradoria Jurídica do Município, ambos com confissão pelo contribuinte em caráter irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais.

§ 1º - A formalização do termo descrito no caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - Só será considerado optante dos benefícios instituídos por esta lei o contribuinte que comprovar o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou a parcela única.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 19 de novembro de 2012.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Avila  
Presidente

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Carlos Alves da Silva  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017/2012, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.**  
**(Projeto de Lei Nº. 004/2012 – Vereador Raimundo Luiz de Souza)**

**“DENOMINA DE RAIMUNDO CELSO LIMA VERDE O PÓSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DO REMANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 20 de novembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **RAIMUNDO CELSO LIMA VERDE**, o Posto de saúde do bairro do Remanso.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 22 de novembro de 2012.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Ávila*  
Presidente

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Carlos Alves da Silva*  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 018/2012, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 016/2012 – Poder Executivo)**

**“MODIFICA OS ANEXOS DA LEI Nº 593, DE  
02 DE DEZEMBRO DE 2011 – PLANO  
PLURIANUAL 2010/2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 20 de  
novembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os anexos da lei Municipal nº 593 de 02 de Dezembro de 2011,  
que aprovou a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, passam a ser os  
constantes da presente lei, devidamente reprogramados.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 22 de novembro de 2012.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Avila*  
Presidente

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Carlos Alves da Silva*  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 019/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
**(Projeto de Lei Nº. 003/2012 – Poder Legislativo – Mesa Diretora)**


**“EXTINGUE OS CARGOS DE ASSESSOR DE GABINETE E AUXILIAR LEGISLATIVO, DE QUE TRATA A LEI Nº 562/2011.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de dezembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica extinguido os cargos de Assessor de Gabinete e Auxiliar Legislativo, de que trata a Lei nº 562/2011, de 20 de janeiro de 2011.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2012.

  
**CARLOS ALVES DA SILVA**  
Presidente em Exercício

  
**RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA**  
Suplente



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 020/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 004/2012 – Poder Legislativo – Mesa Diretora)**

**“REFORMULA A TABELA DE  
VENCIMENTOS DOS CARGOS  
COMISSIONADOS, DE QUE TRATA O  
ANEXO I, DA LEI Nº 562/2011.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de  
dezembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Reformula a Tabela de Vencimentos dos Cargos  
Comissionados, de que trata o Anexo I, da Lei nº 562/2011, de 20 de janeiro de 2011.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALVES DA SILVA**  
Presidente em Exercício

**RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA**  
Suplente



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

QUADRO I

CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
Auxiliar Parlamentar	14	DAS - 1	700,00
Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	DAS - 2	750,00
Coordenador de Aquisições, Almojarifado e Patrimônio	01	DAS - 3	1.050,00
Coordenador de Protocolo	01	DAS - 3	1.050,00
Coordenador de Arquivo Geral	01	DAS - 3	1.050,00
Coordenador de Cadastro, Controle, Acompanhamento e Publicação de Atos Legislativos	01	DAS - 3	1.050,00
Coordenador de Pessoal	01	DAS - 3	1.050,00
Assessor Parlamentar	14	DAS - 4	1.000,00
Chefe de Gabinete	14	DAS - 5	2.000,00
Diretor de Administração	01	DAS - 6	2.900,00
Diretor de Assuntos Jurídicos	01	DAS - 7	3.377,50

QUADRO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
Chefe do Setor de Expedientes	01	FG - 1	1.050,00
Chefe do Setor de Folha de Pagamento	01	FG - 1	1.050,00
Chefe do Setor de Finanças	01	FG - 2	1.450,00

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 021/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
**(Projeto de Lei Nº. 003/2012 – Vereador Raimundo Luiz de Souza)**

**“DENOMINA DE RUA FRANCISCO VIRGÍNIO DE ALMEIDA FILHO, O CHAMADO “RAMAL DOS PREGUIÇOSOS”, NO BAIRRO DO MIRITIZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de dezembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua **FRANCISCO VIRGÍNIO DE ALMEIDA FILHO**, o chamado “Ramal dos Preguiçosos”, no bairro do Miritizal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALVES DA SILVA**  
Presidente em Exercício

**RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA**  
Suplente



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 022/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
**(Projeto de Lei Nº. 005/2012 – Vereador Raimundo Luiz de Souza)**

**“DENOMINA DE RAIMUNDO CELSO LIMA VERDE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DO REMANSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de dezembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **RAIMUNDO CELSO LIMA VERDE**, a Unidade Básica de Saúde do bairro do Remanso.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALVES DA SILVA**  
Presidente em Exercício

**RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA**  
Suplente





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 023/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
**(Projeto de Lei Nº. 006/2012 – Vereador Raimundo Luiz de Souza)**

**“DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS  
BAIRROS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO  
CEP POR LOGRADOURO, NO MUNICÍPIO  
DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de  
dezembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da delimitação  
dos bairros da cidade de Cruzeiro do Sul-Acre, visando à implantação do CEP.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALVES DA SILVA**  
Presidente em Exercício

**RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA**  
Suplente



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 024/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
**(Projeto de Lei Nº. 018/2012 – Poder Executivo)**

**“DENOMINA DE UBS ADAUTO JOSÉ BATISTA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA BR 364 – PRÓXIMA A PONTE DO RIO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de dezembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **UBS Adauto José Batista** a Unidade Básica de Saúde localizada na BR 364, próxima à cabeceira da Ponte do Rio Liberdade, Município de Cruzeiro do Sul/AC.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALVES DA SILVA**  
Presidente em Exercício

**RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA**  
Suplente



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 025/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
**(Projeto de Lei Nº. 020/2012 – Poder Executivo)**

**DENOMINA DE UBS FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PRODUTOR RURAL LOCALIZADA NA RUA SIQUEIRA CAMPOS, CENTRO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de dezembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **UBS Francisco Souza dos Santos** a Unidade Básica de Saúde do Produtor Rural localizada na Rua Siqueira Campos, Centro, Município de Cruzeiro do Sul/AC.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALVES DA SILVA**  
Presidente em Exercício

**RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA**  
Suplente



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 026/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
**(Projeto de Lei Nº. 021/2012 – Poder Executivo)**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º, AO  
INCISO III DO ART. 2º, E AO § 1º DO ART. 5º DA  
LEI Nº 617/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de  
dezembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º, caput, da Lei 617, de 21 de novembro de 2012,  
passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o  
pagamento de juros e multas, no percentual de 100% (cem por cento), decorrentes de  
seus créditos tributários referentes ao IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorridos até  
31 de dezembro de 2011, inscritos ou não na dívida ativa.”

**Art. 2º** Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei 617, de 21 de  
novembro de 2012.

**Art. 3º** O § 1º do art. 5º da Lei 617, de 21 de novembro de 2012,  
passará a ter a seguinte redação:

**“§ 1º** A formalização do termo descrito no caput deste artigo  
deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de 2013.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALVES DA SILVA**  
Presidente em Exercício

**RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA**  
Suplente

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 027/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
(Projeto de Lei Nº. 022/2012 – Poder Executivo)

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS  
MÓVEIS INSERVÍVEIS, DO MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL – ACRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de  
dezembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de leilão  
público, os bens identificados no Anexo I da presente lei, devidamente desafetados e avaliados.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALVES DA SILVA**  
Presidente em Exercício

**RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA**  
Suplente



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 028/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.  
(Projeto de Lei Nº. 023/2012 – Poder Executivo)**

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e E DISPÕE SOBRE A GERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA TOMADORES DE SERVIÇOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de dezembro de 2012, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, documento de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado em base de dados informatizada sob a responsabilidade da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – A NFS-e deverá ser emitida quando da prestação de serviços, em substituição ao documento fiscal convencional.

**Art. 2º** Caberá ao Prefeito por meio de Decreto:

**I** – Disciplinar a emissão da NFS-e;

**II** – Instituir e regular o uso do Recibo Provisório de Serviço – RPS, como documento auxiliar da NFS-e;

**III** – Definir os contribuintes obrigados ao uso da NFS-e e os impedidos;

**IV** – Estabelecer o cronograma de implantação, com as datas de início da obrigatoriedade de emissão da NFS-e, por atividade;

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

V – Normatizar a opção pelo uso da NFS-e do contribuinte desobrigado à sua emissão.

**Art. 3º** Respeitadas as imunidades e isenções, os contribuintes obrigados ou que optarem pela emissão de NFS-e deverão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com base no preço do serviço.

**Art. 4º** Parcela do ISSQN recolhido sobre as NFS-e emitidas de acordo com esta Lei poderá ser utilizada como crédito para abatimento de até 30% (trinta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente à imóvel indicado pelo tomador, localizado no Município de Cruzeiro do Sul, observando os seguintes limites:

**I** – De até 30% (trinta por cento) para pessoas físicas;

**II** – De até 20% (vinte por cento) para o MEI (Micro Empreendedor Individual), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**III** – De até 10% (dez por cento) para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – De até 5% (cinco por cento) para as pessoas jurídicas não especificadas nos incisos II e III deste artigo.

**Art. 5º** O crédito será calculado através da aplicação das alíquotas previstas na legislação municipal sobre o preço do serviço, e gerado com a confirmação do pagamento do ISSQN devido na guia própria do sistema de emissão de NFS-e.

**Parágrafo único** – Para os serviços prestados por empresas optantes do Simples Nacional, utilizar-se-á alíquota presumida de 2% (dois por cento) para cálculo, e o crédito será gerado com os dados do PGDAS-D ou programa que vier a substituí-lo, e confirmação do pagamento.

**Art. 6º** O crédito gerado pela NFS-e será exclusivamente para abatimento de até 30% (trinta por cento) do valor do IPTU de imóvel indicado pelo beneficiário.

§ 1º - Não será exigido nenhum vínculo legal do beneficiário do crédito com o imóvel por ele indicado.

§ 2º - O aproveitamento do crédito dar-se-á nos lançamentos futuros do IPTU, pelo prazo de 01 (um) ano contado da totalização dos créditos.

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90**  
**Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

§ 3º - O saldo remanescente do IPTU do exercício beneficiado pelo abatimento deverá ser quitado pelo sujeito passivo, em cota única, no prazo legal, sob pena de perda do crédito e inscrição em dívida ativa na forma da legislação.

**Art. 7º** Não poderão aproveitar o crédito gerado pela NFS-e:

**I** – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

**II** – pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Cruzeiro do Sul;

**III** – pessoas e imóveis com pendência cadastral ou débito tributário junto ao Município, até a efetiva regularização.

**Art. 8º** Ao descumprimento das obrigações decorrentes desta lei aplicam-se às penalidades previstas na Seção VI, do Capítulo II, do Código Tributário Municipal – LEI 479/2007, no que couber.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** – MULTA de 100% (cem por cento) do tributo devido, por NFS-e não emitida ou emitida em desacordo com as normas regulamentares;

**II** – MULTA de 100% (cem por cento) do tributo devido, por RPS não convertido em NFS-e ou convertido fora do prazo regulamentar;

**III** – MULTA de 100% (cem por cento) do tributo devido, até a regularização, para o contribuinte que, obrigado à emissão da NFS-e, deixar de adotar quaisquer dos procedimentos determinados pela legislação.

**IV** – MULTA de 100% (cem por cento) do tributo devido, para o descumprimento de qualquer obrigação acessória relativa à NFS-e, para a qual não haja previsão de penalidade específica.

§ 2º - Para fins de capitulação da penalidade por descumprimento da obrigação principal, considera-se fraude a não conversão do Recibo Provisório de Serviço – RPS em NFS-e ou a conversão fora do prazo regulamentar.





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

§ 3º - Os valores das penalidades constantes deste artigo serão atualizados monetariamente na mesma forma e pelos mesmos índices aplicados às demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** O ISSQN apurado pelas NFS-e emitidas e não pago ou pago a menor no prazo legal poderá ser inscrito em dívida ativa com os acréscimos legais cabíveis, na forma da legislação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2012.

**CARLOS ALVES DA SILVA**  
Presidente em Exercício

**RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA**  
Suplente